



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**  
**PROCESSO Nº. 294/2021-PML**

O Município de Loanda, Estado do Paraná, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 22 de dezembro de 2021, para fins CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na eventual prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e Unidades Básica de Saúde, do Município de Loanda-Pr, com fundamento no Artigo 25 da Lei 8.666/93 e regido pela mesma Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, Lei 8.142/93 e Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde. Os interessados poderão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, a partir da data acima mencionada.

**01- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**01.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na eventual prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e Unidades Básica de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**Local da Prestação dos Serviços:**

- a) Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, que deverá estar localizada num raio máximo de 160 (cento e sessenta) quilômetros, do Município de Loanda. Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a solicitação do responsável.

Ordem	Nome Procedimento SUS	Unid	Qtd.	Menor Valor	
				Valor Unt.	Valor Total
1	ABDOMEN SUPERIOR	UNI	60	R\$ 138,63	R\$ 8.317,80
2	ABDOMEN TOTAL	UNI	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
3	COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UNI	60	R\$ 86,76	R\$ 5.205,60
4	MEDIASTINO	UNI	30	R\$ 136,41	R\$ 4.092,30
5	PELVE7BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UNI	60	R\$ 138,63	R\$ 8.317,80
6	PESCOÇO	UNI	60	R\$ 86,75	R\$ 5.205,00
7	SEGMENTO APENDICULARES (BRAÇO/ANTEBRAÇO/MÃO/COXA/PERNA/PÉ)	UNI	130	R\$ 86,75	R\$ 11.277,50
8	SELA TURCICA	UNI	40	R\$ 97,44	R\$ 3.897,60
9	SEIOS DA FACE/TEMP. MANDICULAR/OUVIDO	UNI	30	R\$ 86,75	R\$ 2.602,50
10	TORAX/COLUNA TORAXICA	UNI	180	R\$ 136,41	R\$ 24.553,80
11	UROTOMOGRAFIA C/ CONTRASTE	UNI	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
12	UROTOMOGRAFIA S/ CONTRASTE	UNI	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
13	COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA	UNI	60	R\$ 101,10	R\$ 6.066,00
14	MEMBROS SUPERIORES	UNI	60	R\$ 86,75	R\$ 5.205,00
15	CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE	UNI	60	R\$ 97,44	R\$ 5.846,40
16	MEMBROS INFERIORES	UNI	60	R\$ 86,75	R\$ 5.205,00
				<b>TOTAL R\$ 118.592,30</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**01.2** Por se tratar de emergenciais os serviços deverão ocorrer imediatamente, após a solicitação da Secretaria responsável.

**01.3** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3425-8400 aos cuidados Setor de Licitações ou para o endereço eletrônico: [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com)

**01.4** O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo site <http://loanda.pr.gov.br/>

## **02- DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

**2.2.** O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA e DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA será a partir do dia **22/12/2021** até o dia **07/01/2022**, no horário: 08h00min às 11h:30min e das 13h00min., as 17h30min, no setor de PROTOCOLOS da Prefeitura Municipal de Loanda, sito na Rua Mato Grosso, 354, Alto da Glória, Loanda - PR – CEP 87.900-000.

**2.3.** Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de saldo de demanda e estrutura operacional nos ambulatórios, necessidade de remanejamento de demanda ou ampliação da demanda.

## **03- DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos as unidades de Saúde o Município de Loanda.

**3.3.** Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos do item 5 exigidos neste instrumento de chamamento

**3.4.** Não poderão participar do Chamamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) Empresa estrangeira que não funcione no País.
- d) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- e) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do município de Loanda, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento;
- f) Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo município, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- h) Licitante impedido pelo disposto na Súmula 13 do Superior Tribunal Federal, de 21/08/2008, publicada no DOU de 29/08/2008, e Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;
- j) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

#### **04- CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**4.2** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**4.3** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Loanda, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

**4.4** Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Apostilamento ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato, desde que admitidos pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** Quando dá Inclusão e/ou Exclusão de Procedimentos, o mesmo deverá ser submetidos a análise de admissibilidade do pedido em consonância com a demanda e disponibilidade de orçamento.

**4.5.1** A exclusão de profissionais pertencentes aos profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão, que será devidamente analisada, desde que atendido as regras deste Edital e não configurem prejuízos ao atendimento dos usuários.

**4.6** A adesão ao Chamamento Público nº 006/2021 e aos procedimentos da Tabela é compulsória. A autorização para realização de exames será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e eventual termo de inclusão, contendo nome do exame, local de atendimento e relação de procedimentos que será devidamente analisada para elaboração de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços quando de impactos financeiros.

**4.7** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**4.8** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

**4.9** Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**4.10** Ao credenciado é vedada a realização de exames que não constar em seu contrato de credenciamento, vedada ainda substituição de guias de autorização de objeto para compensação de outro não contrato, sob pena da aplicação de sanções nos termos deste edital.

**4.11** Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados respeitarão a legislação vigente.

**4.12** A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**4.13** Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos.

**4.14** Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos e/ou gestor municipal, estadual ou federal.

**4.15** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela secretaria, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

**4.16** O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus.

**4.17** O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 4.16 no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus.

## **05- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1. Solicitação e Declarações, conforme ANEXO I – Modelo de Solicitação e Declarações.**

**5.2** Declaração de Idoneidade e inexistência de fato impeditivo, na forma do artigo 32, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme **Anexo III – Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes - Modelo;**

**5.3** Declaração de que o credenciado não emprega menores de idade, conforme Modelo do **Anexo IV – Declaração de que o Credenciado não emprega menor de idade;**

**5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma do artigo 29, III da Lei nº. 8.666/93. A exigência deste item resume em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**05.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

**05.4.2 Certidão de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;**

**05.4.3 Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.**

**5.5** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**5.6** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Validade 90 dias).

**5.7** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT Certidão negativa de débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/2011.

**5.8** Declaração que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco, conforme dispõe o Artigo 1º da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2005, (modelo anexo VI);

**5.9** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**5.10** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.10.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.11** Declaração que possui profissionais graduados e capacitados, conforme modelo Anexo V;

**5.12** Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade;

**5.13** Cópia do Registro no Conselho de Classe do órgão competente, em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade;

**5.14** Licença Sanitária Estadual ou Municipal em nome da proponente, dentro de seu prazo de validade.

**5.15** Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (conforme modelo constante no **Anexo VII**).

**5.16** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

data da emissão do parecer da Comissão em favor da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.17** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.18** Quando da contratação de credenciadas em cadastro de reserva, caberá a devida comprovação da regularidade fiscal da proponente, sob pena de preclusão do direito de contratação.

#### **06- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2021-PML**  
**INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL;**  
**ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**6.2** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação no setor de Licitações.

**6.2.1.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no **envelope**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo determinado pela Comissão, bem como a ausência de assinatura do representante legal da empresa poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata, caso o representante não esteja presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar se o mesmo tem conhecimento do teor do presente documento.

**6.3** As empresas interessadas no credenciamento com participação de distribuição de demanda imediata fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para o Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados nos termos do item 2.2, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

**6.4** Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

#### **07- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de até 20 (vinte) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

**7.2** Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 5 a Comissão Permanente de Licitação, emitirá o parecer final classificatório para as empresas credenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**7.3** O julgamento final classificatório será anunciado através do Órgão Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, e divulgado no site do município <http://loanda.pr.gov.br/>

**7.4** A prestação de serviços objeto deste chamamento se dará a partir da emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato.

**7.5** Caberá a Comissão de Licitação, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

**7.6** A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como prestadora de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida à empresa para retificação ou complementação por meio de novo protocolo.

**7.7** Protocolos remanescentes a data prevista no item 2.2 serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o rol das credenciadas obedecida a ordem de classificação das proponentes habilitadas será divulgado sempre entre o 30º e 31º dia de cada mês.

## **08- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** As empresas serão credenciadas pela ordem de protocolo.

**8.2** A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciadas até a data limite constante no item 2.2, a oferta de atendimento da credenciada e a demanda do Município disponibilizada conforme Termo de Referência, Anexo A deste edital.

**8.3** De acordo com a especialidade, será convocada a credenciada constante da relação, observadas ordem de disponibilidade do credenciando por meio do protocolo de pedido, a oferta de atendimento e a disponibilidade dos serviços.

**8.4** Caso o somatório de disponibilidade de agenda ofertada pelas prestadoras de serviços credenciadas até a data **07/01/2022** seja superior a demanda relacionada no Anexo A, será aplicada a divisão equitativa entre as proponentes habilitadas, obedecida a ordem classificatória da proponente.

**8.5** Após realizada a distribuição da demanda, conforme quantidade ofertada no Anexo A e a disponibilizada pelas proponentes, sendo a soma da oferta das proponentes inferior que a demanda do Município, restará saldo de demanda não absorvida entre as credenciadas que participaram da distribuição imediata, e este saldo será distribuído por ordem de protocolo e oferta das proponentes subsequentes até restar exaurida a capacidade operacional dos ambulatórios.

**8.6** Será dado conhecimento da distribuição da demanda atribuída a proponente, conforme item 8.6 acima, lhe sendo assegurado o prazo de 01 (um) dia útil para manifestação da impossibilidade de atendimento nos casos de demanda superior à sua oferta. A não manifestação da proponente será entendida como consentimento para o proposto.

**8.7** Havendo protocolos de credenciamento após esgotamento da demanda dos proponentes, os credenciados ocuparão cadastro de reserva, por ordem de pedido, sendo observada a regra do subitem 8.6 e esta disponibilidade para contratação em havendo demanda excedente, ou necessidade de reposição de prestadora de serviços durante a vigência do credenciamento.

**8.8** A prestação dos serviços será efetivada mediante assinatura de contrato por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**8.9** A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 81 da Lei 8.666/93.

**08.10** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste chamamento público sob pena de aplicação de penalidades.

### **DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**9.1** A Comissão Permanente de Licitação submeterá a Secretaria de Saúde o presente processo para ciência e análise.

**9.2** A Secretaria Municipal de Saúde, após a ciência e análise do respectivo processo encaminhará o mesmo ao Departamento de Licitação, para que seja dado a sequência formal (Parecer final do Controle Interno, homologação/ratificação do julgamento).

### **10- DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**10.2** Remeterá às empresas que tiveram seu julgamento ratificado o CONTRATO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.3** A empresa credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, relação dos profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, bem como deverá apresentar também a comprovação de vínculo empregatício entre a empresa credenciada e os profissionais apresentados, mediante apresentação da cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro da Empresa, Certidão de Registro da licitante no Conselho de Classe do órgão competente ou Certidão do Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, se nelas constar o nome do profissional indicado ou Contrato de Prestação de Serviços entre as partes. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura ou cargo, contrato social ou ato constitutivo da empresa, **sob pena de decair o direito de contratação.**

**10.4** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**10.5** A recusa em assinar o referido teor resultará em sanções nos termos do Art. 81 da Lei 8.666/93.

**10.6** Os serviços objeto deste edital somente poderá ser prestados após a assinatura do contrato.

### **11- DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E CONTRATADOS**

**11.1** Será de responsabilidade da CREDENCIADA:

**11.1.1** Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público nº 007/2021-PML e seus anexos.

**11.1.2** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**11.1.3** Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

**11.1.4** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**11.1.5** Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município de Loanda, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**11.1.6** Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

**11.1.7** Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

**11.1.8** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria Municipal de Loanda, dos Conselhos Regionais e Federais de sua Especialidade.

**11.1.9** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**11.1.10** A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

**11.1.11** Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

**11.1.12** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.

**11.1.13** A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

**11.1.14** A CREDENCIADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do Anexo II do contrato. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**11.1.15** O profissional de saúde disponibilizado pela CREDENCIADA, somente poderá realizar exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO, ou quando de qualificação para este devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.1.16** As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

**11.1.17** A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

**11.2** A CREDENCIADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos conforme item 5 do Edital, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

**11.3** A CREDENCIADA, quando oficiada pelo Secretaria Municipal de Saúde, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse da Secretaria e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

**11.4** A CREDENCIADA é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

**11.5** A CREDENCIADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

**11.6** A CREDENCIADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Serão de responsabilidade do Município:

**12.1.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

**12.1.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

**12.1.3** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

**12.1.4** Disponibilizar a contratado espaço físico e condições operacionais adequadas nas unidades de saúde para a devida prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**12.1.5** Prover a agenda de serviços conforme demanda assumida pela contratada, e emitir o faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

**12.1.6** Dar conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento.

**12.1.7** Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

**12.1.8** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

### **13- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a execução do objeto deste chamamento. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

**13.2** Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. Adriana Tavelin Bonetti – Diretor de Compras - SEFA, para o controle de reajustes; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação dentre outras funções.

**13.3** Fica como designado Fiscal do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

**13.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14- DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

**14.2** Aplicar-se-á quando da rescisão contratual as condições previstas na cláusula décima sexta do instrumento de contrato.

**14.3** Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

**14.4** O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para suspensão da agenda, estando a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

**14.5** A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

**14.6** Constituem motivos para o DESCREDENCIAMENTO:

**14.6.1** O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

**14.6.2** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

**14.6.3** A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público;

**14.6.4** A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 8.666/93;

**14.6.5** A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

**14.7** Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Contrato, rol de atendimento habilitados no credenciamento, não sendo admitida a troca, compensação de autorização de um serviço por outro ou realizar objeto não relacionado no pedido de credenciamento aprovado.

## **15- DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

**15.1** O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**15.2** A revisão dos valores da Tabela dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde que dependerá por sua vez da aprovação do corpo jurídico da administração, e em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

## **16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste chamamento público caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

**16.2** Todos os recursos deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e protocolados no Setor de Protocolos deste município, de forma tempestiva remetido à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente, por e-mail ou pelos correios, vedada a emissão por fax.

**16.3** As impugnações ao edital poderão ser protocoladas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite prevista no item 2 para recebimento dos protocolos para participação da distribuição imediata da demanda, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

## **17- DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**17.1** Os serviços especializados com prestação de serviços, descritos nos Anexos A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Valores.

**17.2** Prefeitura do Município de Loanda pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo dos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela deste edital.

**17.3** As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.301.0025.2.105.3.3.90.39.00.00. 31495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**17.4** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.5** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por profissional designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

## **18- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**18.1** A Contratante apurará durante a execução dos serviços o número de pacientes atendidos por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido o relatório de faturamento, cabendo a Secretaria de Saúde validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.

**18.1.1** As guias de atendimento serão recepcionadas na Secretaria de Saúde e comporão relatório de produção da terceirizada;

**18.2** O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

**18.3** O Município de Loanda reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**18.4** No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o município pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**18.5** Após as conferências das Guias será emitida a nota de empenho, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará no pagamento somente na próxima competência.

**18.6** A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número da NAD – Nota de Autorização de Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade.

**18.7** Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará o pagamento, que será feito somente através de transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada pelo credenciado, desde que cumpridas às exigências previstas no item 17 deste Edital.

**18.8** Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

**18.9** A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

**18.10** Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

**18.10.1** Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

**18.11** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o município.

## **19- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**19.1** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

**19.1.1** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**19.1.2** Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**19.1.3** Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

**19.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**19.2** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**19.3** As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**19.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**19.4.1** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**19.5** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

**19.6** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**19.7** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**19.8** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

**19.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**19.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**20- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

**21- DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**21.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**22- DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DE DADOS**

**22.1** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Município de Loanda e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**22.2** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**22.3** O Município se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

**22.4** A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

**23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do Protocolo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**23.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**23.3** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

**23.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

**23.5** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.6** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página web, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

**23.6.1** Julgamento deste chamamento público;

**23.6.2** Recurso porventura interposto.

**23.7** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

**23.8** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação para o endereço eletrônico [licitacao\\_loanda@hotmail.com](mailto:licitacao_loanda@hotmail.com)

Loanda Pr, 21 de dezembro de 2021.

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO**

**1. OBJETO:** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na eventual prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e Unidades Básica de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:**

Ordem	Nome Procedimento SUS	Unid	Qtd.	Menor Valor	
				Valor Unt.	Valor Total
1	ABDOMEN SUPERIOR	UNI	60	R\$ 138,63	R\$ 8.317,80
2	ABDOMEN TOTAL	UNI	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
3	COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UNI	60	R\$ 86,76	R\$ 5.205,00
4	MEDIASTINO	UNI	30	R\$ 136,41	R\$ 4.092,30
5	PELVE7BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UNI	60	R\$ 138,63	R\$ 8.317,80
6	PESCOÇO	UNI	60	R\$ 86,75	R\$ 5.205,00
7	SEGMENTO APENDICULARES (BRAÇO/ANTEBRAÇO/MÃO/COXA/PERNA/PÉ)	UNI	130	R\$ 86,75	R\$ 11.277,50
8	SELA TURCICA	UNI	40	R\$ 97,44	R\$ 3.897,60
9	SEIOS DA FACE/TEMP. MANDICULAR/OUVIDO	UNI	30	R\$ 86,75	R\$ 2.602,50
10	TORAX/COLUNA TORAXICA	UNI	180	R\$ 136,41	R\$ 24.533,80
11	UROTOMOGRÁFIA C/ CONTRASTE	UNI	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
12	UROTOMOGRÁFIA S/ CONTRASTE	UNI	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
13	COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA	UNI	60	R\$ 101,10	R\$ 6.066,00
14	MEMBROS SUPERIORES	UNI	60	R\$ 86,75	R\$ 5.205,00
15	CRÂNIO COM OU SEM CONTRASTE	UNI	60	R\$ 97,44	R\$ 5.846,40
16	MEMBROS INFERIORES	UNI	60	R\$ 86,75	R\$ 5.205,00
				<b>TOTAL R\$ 118.592,30</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES**

**À Prefeitura Municipal de Loanda/PR**

Ref.: Edital de Credenciamento nº. 007/2021-PML

Ass.: Solicitação de Credenciamento

NOME/RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	

Tem o presente a finalidade de solicitar-lhes o Credenciamento como prestador de serviços para a Prefeitura Municipal de Loanda-PR, para o(s) item(ns) \_\_\_\_, conforme tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 007/2021-PML.

Ordem	Nome Procedimento SUS	Unid	Qtd.	Menor Valor	
				Valor Unt.	Valor Total

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

**01** Em consonância com os documentos, declaro(amos):

**01.01** Que nos comprometemos efetuar os serviços constantes para o(s) item(ns) \_\_\_\_\_, objeto deste processo de Credenciamento, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

**01.02** Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Loanda o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

**01.03** Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

**01.04** Que temos plena consciência que o Município não se obriga a utilizar em sua totalidade as quantidades estimadas de exames credenciados, os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mato Grosso nº. 354, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.972.074/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrita no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Credenciamento nº. 007/2021-PML e no Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2021-PML, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na eventual prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e Unidades Básica de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ordem	Nome Procedimento SUS	Unid	Qtd.	Menor Valor	
				Valor Unt.	Valor Total

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, as normas contidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Chamamento público Nº 07/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato\_config\_valorglobal}} ({{contrato\_config\_valorGlobalExtenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela de serviços e preços acima descrita**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o exercício 2.022, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o Município na utilização efetiva e total dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS**

**3.1** A Contratada executará os serviços através dos profissionais indicado. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pelo Gestor do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**3.3.** Os documentos serão analisados também, pelo Fiscal de Contratos e Comissão Técnica se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do presente CONTRATO terá início em {{contrato\_validade}} e término no dia 00/00/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Prazo **para Execução dos Serviços** será até a data de **00/00/2022**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos do art. 57, §1º e §2º, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no **Edital de Chamamento Público Nº 007/2021**.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, que deverá estar localizada num raio máximo de 160 (cento e sessenta) quilômetros, do Município de Loanda. Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a solicitação do responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

**7.1.** Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público Nº 007/2021, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Nº 007/2021 e seus anexos.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;
- c) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- d) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- e) Prestar atendimento aos pacientes, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- g) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria de Saúde de Loanda, dos Conselhos Regionais e Federais de sua Especialidade.
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- j) A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- k) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.
- l) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.

**8.2** A CONTRATADA não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

**8.3** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

**8.4** A CONTRATADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do contrato, que irá compor agenda disponibilizada pela secretaria por meio de agendamento mensal. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização da Secretaria de Saúde no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**8.5** As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta. Excepcionalmente, sendo indispensável a ausência do profissional por prazo superior a 05 (cinco) dias deverá ser providenciada a reposição do profissional ausente ou negociar com a Contratante a reposição do atendimento em regimes de mutirão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

(FGTS), e demais certidões negativas de débitos, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada, quando oficiada pela Secretaria de Saúde, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

**PARAGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por esta entidade, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no credenciamento da prestadora de serviços, sob pena de responsabilização e descredenciamento.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **10.1** São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), através das dotações orçamentárias:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.301.0025.2.105.3.3.90.39.00.00. 31495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. 1496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

**12.2** A Contratante apurará durante a execução dos serviços o número de pacientes atendidos por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido o relatório de faturamento, cabendo a Secretaria de Saúde validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.

**12.2.1** As guias de atendimento serão recepcionadas na Secretaria de Saúde e comporão relatório de produção da terceirizada;

**12.3** O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

**12.4** O Município de Loanda reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**12.5** No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o município pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

**12.6** Após as conferências das Guias será emitida a nota de empenho, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará no pagamento somente na próxima competência.

**12.7** A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número da NAD – Nota de Autorização de Empenho, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade.

**12.8** Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará o pagamento, que será feito somente através de transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**12.9** Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

**12.10** A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.11** Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

**12.11.1** Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

**12.12** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1** O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**13.2** A revisão dos valores da Tabela dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde que dependerá por sua vez da aprovação do corpo jurídico da administração, e em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do Edital de Chamamento Público Nº 006/2021, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**14.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

**15.1.1** Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**15.1.2** Multa, observados os seguintes limites: de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados; de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas; de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

**15.1.3** Impedimento de contratar com o Município de Loanda, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores.

**15.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

**15.2** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**15.3** As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**15.4** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**15.4.1** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.5** A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**15.6** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**15.7** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Loanda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.8** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

**15.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**15.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 58 da Lei 8.666/93, obedecido disposto no parágrafo único do Art. 59 da referida Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão, conforme necessidade da Secretaria de Saúde. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços deste mesmo objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente contrato será automaticamente extinto quando do término da vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de chamamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

- d) No caso de alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**PARAGRAFO SEXTO:** Fica garantido a Contratada nos termos do item 14, subitem 4 do edital a prerrogativa para o Descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 65 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**19.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS**

**20.1.** É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. 007/2021 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

**21.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**21.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**21.4** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Loanda, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**21.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**21.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS**

**23.1** Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**24.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Loanda - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(PESSOA JURÍDICA)**  
**DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal, da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins do Edital de Chamamento Público para Fins de Credenciamento nº. 007/2021-PML, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

(LOCAL), \_\_\_\_ de de 2021.

NOME/ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE O CREDENCIADO NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE POSSUI PROFISSIONAIS GRADUADOS E CAPACITADOS**

**REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para os devidos fins de que possui profissionais graduados e capacitados, devidamente registrados no respectivo Conselho profissional e disponíveis para a realização do objeto do Edital de Credenciamento nº 007/2021-PML.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Credenciamento nº 007/2021-PML, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme dispõe o Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.972.074/0001-51  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_

Serv.: \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº. 007/2021-PML**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portando, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49, da referida Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Responsável Legal**